

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS ECONÔMICOS, OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EXAMES ESPECIALIZADOS, LAUDOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, E OUTROS PROCEDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA ATUAREM DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SUA POPULAÇÃO, MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA ESTADO DA PARAÍBA.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 12/09/2022

HORÁRIO: 09:00 HORAS

ORDENADOR DE DESPESAS: 10 302 1008 2025 **Manutenção das Atividades de Outros Programas SUS - Fundo a Fundo**
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente edital rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais alterações posteriores vigentes, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2022

EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA- PB**, por sua Comissão Permanente de Licitação, localizada na RUA DOM ADAUTO, 11 - CENTRO - SERRA REDONDA - PB. CEP: 58385-000 - E-mail: cplserraredondapb@gmail.com - Tel.: (83) 987215798, receberá a partir de 12 de Setembro de 2022 no horário de expediente ao público, das 09:00 horas, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de consultas ambulatoriais em atenção especializada, exames especializados, laudos, procedimentos cirúrgicos eletivos, e outros procedimentos em atenção especializada, para atuarem de forma complementar à Rede de Saúde Municipal, atendendo as necessidades da sua população, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

1.0 - DO OBJETIVO

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS ECONÔMICOS, OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EXAMES ESPECIALIZADOS, LAUDOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, E OUTROS PROCEDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA ATUAREM DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE XXXXXX, ESTADO DA PARAÍBA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

1.2. Os serviços serão executados nas unidades de atendimento do CREDENCIADO, onde deverão disponibilizar salas e equipamentos, para realização dos procedimentos de exames, consultas, entre outros.

2.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.2. Não poderão participar do presente chamamento pessoas jurídicas que:

2.2.1. Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

2.2.2. Tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.3. A Prefeitura Municipal de Serra Redonda poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Prefeitura Municipal de Serra Redonda.

2.5. Qualquer cidadão ou empresa, nos termos do § 1º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93, até 05 (cinco) dias úteis do início do recebimento das propostas, poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo primeiro do art. 113 do referido diploma legal.

3.0 - DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto a Prefeitura Municipal de Serra Redonda, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital e apresentando a seguinte documentação:

a) Contrato Social atualizado com atas de alteração;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

c) Alvará de Localização e Funcionamento pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto de contratual (II, art. 29 da Lei nº 8.666/93).

d) Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal;

e) Certidões Negativas de Débito: Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo III.

4.0 - DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.1. A proposta de credenciamento compreende na apresentação do requerimento para Cadastramento (Anexo II), que deverá ser impressa em papel com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, Fax, E-mail caso haja, e número do CNPJ.

4.2. Os documentos exigidos no Item 3, bem como o Requerimento para Credenciamento (Anexo II), deverão ser entregues em envelope fechado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação do município de Serra Redonda, na sede da Prefeitura, localizada na Rua DOM ADAUTO, 11 - CENTRO - SERRA REDONDA, até a data limite prevista para recebimento de propostas, em que conste:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2022
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROPONENTE: (NOME OU RAZÃO SOCIAL)**

4.3. Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente, ou enviados via Correios, respeitando a data limite para recebimento de propostas pela Comissão Permanente de Licitação.

4.4. A Prefeitura Municipal de Serra Redonda/PB através da Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

4.5. A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta.

4.6. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

5.0 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A análise dos documentos de habilitação deverá observar as seguintes normas:

5.1.1. Os envelopes serão abertos e rubricados pelos membros da Comissão designada para este fim pela Secretária Municipal de Saúde, escolhidos entre os servidores da Secretaria.

5.1.2. A Comissão analisará a documentação de habilitação no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados a partir de seu recebimento.

5.1.3. Decidido sobre as contestações ou recursos referentes à habilitação da interessada, as decisões respectivas constarão em processo.

6.0 - DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de chamamento público/credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado neste órgão, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido edital.

6.2. Durante a vigência do edital de chamamento público, incluída as suas republicações, a Contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

6.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Prefeitura Municipal de Serra Redonda em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7.0 - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

8.0 - DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **Anexo VI** deste edital;

8.2. O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 8.666/93.

8.3. São de inteira responsabilidade do (a) contratado (a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

8.4. O (a) Contratado (a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Prefeitura Municipal de Serra Redonda e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, desde que devidamente comprovados, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

8.5. O (a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (dias) a contar da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Serra Redonda;

8.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.7. A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.

9.0 DO SISTEMA DE RODÍZIO

9.1. Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, por quantitativo de beneficiários, sendo alternado de forma proporcional a quantidade de atendimentos;

9.2. O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a executar os serviços;

9.3. Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

9.4. Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

9.5. Poderá a Prefeitura Municipal de Serra Redonda, justificadamente, alterar o número de atendimentos de credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;

9.6. A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os fornecedores já credenciados no momento da comunicação da alteração.

9.7. O Credenciado poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, desde que já tenha executado o número mínimo de atendimentos nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à convocação.

9.8. Na hipótese do item 9.7, não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado.

10.0 DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar os serviços conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Serra Redonda através de ordens de serviços emitidas pelo requisitante;

10.1.2 Ser responsável, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que a responsabilidade sobre os fatos sejam devidamente apurada e comprovada;

10.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

10.1.5 Justificar à Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

10.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

10.1.7 Cumprir ou elaborar em conjunto com a Contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

10.1.8 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

10.1.9 Manter as informações e dados da Contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a

Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

10.1.10 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

10.2 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da Contratante:

10.2.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do fiscal do contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo 67 da lei federal nº 8.666/93;

10.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

10.2.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

10.2.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo Contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.2.5 Manter as informações e dados da Contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

10.2.6 A contratante, através de seus órgãos competentes, deverá promover a devida regulação do ingresso do paciente ao serviço, disponibilizando as informações necessárias ao Contratado e com a devida antecedência, para que este possa promover a execução dos atendimentos necessários.

11.0 DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

11.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Prefeitura Municipal de Serra Redonda, e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

12.0 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

12.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

12.2 A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados.

12.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na lei 8.666/93.

12.5 A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

13.0 – DOS ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS – TABELA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

14.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

14.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

14.3 A Prefeitura Municipal de Serra Redonda poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.4 As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Prefeitura Municipal de Serra Redonda/PB.

Local, 26 de Agosto de 2022.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS – TABELA DE CREDENCIAMENTO

1. - O presente Termo tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de consultas ambulatoriais em atenção especializada, exames especializados, laudos, procedimentos cirúrgicos eletivos, e outros procedimentos em atenção especializada, para atuarem de forma complementar à Rede de Saúde Municipal, atendendo as necessidades da população do Município de Serra Redonda, de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

2. - Os atendimentos aos usuários do Município de Serra Redonda, compreendidos neste processo, correspondem aos detalhados na relação de serviços a seguir:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONSULTA ESPECIALIZADA –ANGIOLOGIA	UND	100
2	CONSULTA ESPECIALIZADA –CARDIOLOGIA	UND	50
3	CONSULTA ESPECIALIZADA –DERMATOLOGIA	UND	80
4	CONSULTA ESPECIALIZADA –DERMATOLOGIA PEDIÁTRICA	UND	50
5	CONSULTA ESPECIALIZADA –ENDOCRINOLOGIA	UND	100
6	CONSULTA ESPECIALIZADA –GASTROENTEROLOGIA	UND	70
7	CONSULTA ESPECIALIZADA –GINECOLOGIA	UND	50
8	CONSULTA ESPECIALIZADA –HEMATOLOGIA	UND	50
9	CONSULTA ESPECIALIZADA –IMUNOLOGIA	UND	50
10	CONSULTA ESPECIALIZADA –INFECTOLOGIA	UND	50
11	CONSULTA ESPECIALIZADA –MASTOLOGIA	UND	50
12	CONSULTA ESPECIALIZADA –NEFROLOGIA	UND	50
13	CONSULTA ESPECIALIZADA –NEUROLOGIA	UND	100
14	CONSULTA ESPECIALIZADA –NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	UND	50
15	CONSULTA ESPECIALIZADA –OFTALMOLOGIA	UND	200
16	CONSULTA ESPECIALIZADA –OTORRINOLARINGOLOGIA	UND	100
17	CONSULTA ESPECIALIZADA –PEDIATRIA	UND	50
18	CONSULTA ESPECIALIZADA –PNEUMOLOGIA	UND	70
19	CONSULTA ESPECIALIZADA –PROCTOLOGIA	UND	50
20	CONSULTA ESPECIALIZADA –PSIQUIATRIA	UND	70

21	CONSULTA ESPECIALIZADA -REUMATOLOGIA	UND	50
22	CONSULTA ESPECIALIZADA -UROLOGIA	UND	150
23	EXAME MAMOGRAFIA - UNIDADE MÓVEL	UND	100
24	CONSULTA ESPECIALIZADA -OFTALMOLOGIA - UNIDADE MÓVEL	UND	100
25	BIOMETRIA (MONOCULAR)	UND	50
26	CAMPIMETRIA (BINOCULAR)	UND	50
27	CAPSULOTOMIA À YAG LASER	UND	20
28	CERATOMETRIA	UND	30
29	CERATOSCOPIA	UND	30
30	CISTO CEBÁCEO	UND	30
31	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	UND	70
32	CRIOTERAPIA OCULAR	UND	20
33	CURATIVO PÉ DIABETICO	UND	50
34	EVICERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	UND	30
35	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	UND	50
36	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA	UND	50
37	GONIOSCOPIA (BINOCULAR)	UND	50
38	INJEÇÃO INTRA-VITREO MONOCULAR (Com ampola)	UND	20
39	INJEÇÃO INTRA-VITREO MONOCULAR (Sem ampola)	UND	20
40	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	UND	70
41	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA (MONOCULAR)	UND	70
42	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER (MONOCULAR)	UND	30
43	PAQUIMETRIA (MONOCULAR)	UND	70
44	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	UND	10
45	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DA PÁLPEBRA	UND	20
46	RETINOGRAFIA (MONOCULAR)	UND	10
47	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	UND	10
48	SONDAGEM DE VIA LACRIMAL MONOCULAR	UND	10
49	SUTURA DE CONJUNTIVA	UND	10

50	SUTURA DE CÓRNEA	UND	10
51	SUTURA DE ESCLERA	UND	5
52	TONOMETRIA (MONOCULAR)	UND	10
53	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA (MONOCULAR)	UND	20
54	TOMOGRAFIA DE CÓRNEA - OCT	UND	10
55	TRANSPLANTE DE CÓRNEA	UND	4
56	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO (MONOCULAR)	UND	50
57	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUÍASE C/ OU S/ ENXERTO	UND	20
58	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	UND	20
59	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	UND	20
60	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO ACETAZOLAMINA MONOCULAR OU BINOCULAR	UND	20
61	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	UND	20
62	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA-1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA- MONOCULAR	UND	20
63	USG. GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	UND	20

I - JUSTIFICATIVA

1. O presente credenciamento de serviços visa o atendimento complementar aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Serra Redonda, tendo em vista a elevada demanda de acompanhamento e atendimentos especializados, consultas, exames e procedimentos, quando a oferta de prestadores de serviços na Rede seja inexistente ou insuficiente, no âmbito do Sistema Único da Saúde-SUS.

II - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de atendimentos prestados, desde que comprovados a partir de extrato da produção mensal a ser anexada à fatura e nota fiscal de serviços de mesma periodicidade.

III - LOCAL:

1. Os serviços serão executados nas unidades de atendimento do CREDENCIADO, que deverá disponibilizar salas e equipamentos para realização dos atendimentos, consultas exames e procedimentos em geral.

ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data.

A
Prefeitura Municipal de Serra Redonda/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2022.

Prezados Senhores,

Vimos apresentar a Vossas Senhorias toda a documentação requerida para habilitação, desta empresa como CREDENCIADA na execução dos serviços constantes do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2022. Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Administração, constantes do **Anexo I** do processo em referência. Informamos, por oportuno, que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto a Prefeitura Municipal de Serra Redonda/PB.

Declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no presente processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Atenciosamente,

Nome do Representante Legal
CPF

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data.

Nome do Representante Legal
CPF

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE
FAZEM ENTRE SI, O PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUEIMADAS - PB E**

**MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A
SEGUIR PACTUADAS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, com sede à RUA DOM ADAUTO, 11 - CENTRO - SERRA REDONDA - PB.

CEP: 58385-000 - E-mail: cplserraredondapb@gmail.com - Tel.: (83) 987215798-
PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. CNPJ
08.868.937/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o
Senhor , brasileiro, residente na Rua XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXX e
da Cédula de Identidade Civil - RG nº XXXXXXXX - SSP/PB, doravante denominada
simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ com
endereço à _____ em _____, Estado do _____,
inscrito no (CPF ou CNPJ) sob nº _____, representado por _____,
ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital
de Chamamento Público para Credenciamento nº 2022/2022, sujeitando-se os
contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público no
XXXXX/2021, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a
prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos,
procedimentos cirúrgicos eletivos e outros procedimentos em atenção
especializada, para atendimento das necessidades do município de Serra Redonda-
PB, de forma complementar à Rede Muniiciipal de Saúde, conforme especificações
constantes do Anexo I, do Chamamento Público nº 0002/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com a concordância das partes, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos atendimentos, consultas, exames e procedimentos.

4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da sua emissão.

4.5- Promover os meios necessários para o deslocamento da população do Município de Serra Redonda/PB às unidades de saúde do Contratado, onde a prestação dos serviços for previamente informada por este, responsabilizando-se, inclusive, pela comunicação dos dias, horários e locais de atendimento, ou quaisquer alterações destes, uma vez que toda a comunicação do Contratado com a Prefeitura Municipal deverá ocorrer exclusivamente através do servidor responsável pela regulação de tais serviços no Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

5.1- São obrigações do (a) CONTRATADO (A):

a) Realizar os procedimentos, consultas, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;

b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

d) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

e) Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.

f) Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos recebidos.

5.2- O (A) CONTRATADO (A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

a) A quantidade de atendimentos prevista e constante do Anexo I deste edital está estimada para o período de 01 (um) ano;

b) São de inteira responsabilidade do (a) Contratado (a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados e previstos em lei.

c) O (a) contratado (a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Prefeitura Municipal de Serra Redonda e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, desde que os fatos ensejadores da responsabilidade e sua autoria sejam devidamente apurados e comprovados.

d) O resultado dos exames deverá ser entregue diretamente ao responsável pela gestão de saúde do Município ou a quem este delegar.

e) A realização dos exames deverá ocorrer nas dependências do (s) laboratório (s) credenciado (s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pelo Prefeitura Municipal de Serra Redonda.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES.

6.1- O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$(.....)**.

6.2 - A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) pela execução do objeto deste contrato, os valores dispostos na tabela constante do Anexo I deste contrato, por atendimento realizado.

6.3- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem sendo realizados, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Prefeitura Municipal de Serra Redonda, que atestará os valores cobrados e o recebimento das mesmas.

6.4 - Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano.

6.5 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8 - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do presente contrato correrão por conta do Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde.

7.2- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XX - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS e MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAUDE PUBLICA C/REC. SUS, COMO TAMBÉM ORIUNDOS DA PROPOSTA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elementos de despesas nº 33.90.36.00 e 33.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (A), será este(a) ressarcida(o) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (a) Contratado (a), as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante compensação a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Prefeitura Municipal de Serra Redonda, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande-PB para dirimir quaisquer conflitos eventualmente decorrentes e relacionados com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Serra Redonda, __ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal de XXXXXXXX

Representante Legal

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF: